



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 412 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a criação da Controladoria  
Geral do Município-CGM”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Mesquita, a seguinte Secretaria Municipal:

I – Controladoria Geral do Município – **CGM**;

**Art. 2º** - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município da Administração Municipal os cargos em comissão, constantes no Anexo Único.

**Art. 3º** - Fica criado na estrutura desta secretaria (09) nove cargos de provimento efetivo de auditor de controle interno, somando a (01) um já existente, criado por meio da Lei Municipal 224/05, totalizando 10 (dez) auditores de controle interno, a serem preenchidos por concurso público.

**Art. 4º** - À Controladoria Geral do Município compete:

- I. Estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, elaborando e submetendo, ao Prefeito Municipal, normas sobre a matéria e zelar por sua observância;
- II. Garantir complementaridade à ação do Tribunal de Contas e dos órgãos específicos de Controle Interno da Administração Municipal;
- III. Baixar normas sobre a execução das atividades de autoridade e inspeções;
- IV. Autorizar, previamente, a contratação de Auditorias Independentes, examinando e dando parecer sobre os editais de licitação e os contratos dela decorrentes, cabendo-lhe, a seu critério, negar a contratação, sob qualquer forma, desses serviços;
- V. Avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais, bem como pelas Auditorias Independentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



- VI. Encaminhar a respectiva proposta orçamentária anual e exercer o controle orçamentário e financeiro das dotações concedidas ao órgão;
- VII. Pesquisar novos instrumentos de gerência financeira e patrimonial e novas tecnologias no campo de auditoria;
- VIII. Exercer atividades técnicas de perícias contábeis nos processos administrativos ou judiciais de interesse do Município;
- IX. Desenvolver o sistema de auditoria do Município;
- X. Supervisionar tecnicamente os sistemas de auditoria e controle interno dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XI. Aprovar os Planos de Auditoria a serem desenvolvidos pelos órgãos integrantes do sistema de Controle Interno do Município;
- XII. Exercer as funções de auditoria orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil da Administração Municipal;
- XIII. Fiscalizar a atividade dos órgãos responsáveis pela realização da receita, da despesa e pela gestão do dinheiro público;
- XIV. Examinar os atos de que resultem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações do Município, sempre que consultado;
- XV. Fiscalizar a guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a eles confiados;
- XVI. Examinar as Prestações e as Tomadas de Contas dos agentes exatores e pagadores, tesoureiros, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis, de fato e de direito, por bens numéricos e valores do Município, ou a eles confiados, sem prejuízo da competência dos órgãos setoriais do Controle Interno;
- XVII. Verificar a exatidão dos balanços e balancetes e outros demonstrativos contábeis, em face dos documentos que lhes derem origem, quanto à exatidão e a fidedignidade;
- XVIII. Prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos auditados, visando a eficiência e a eficácia dos sistemas de Controle Interno, de modo a assegurar progressiva racionalização de seus programas, projetos e atividades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



- XIX. Examinar a legitimidade do ato administrativo, a autenticidade documental, a correção e normalidade contábil, a oportunidade e economicidade do custo de despesa;
- XX. Realizar Auditorias Especiais nos órgãos da Administração Municipal, quando se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

**Art. 6º** - Fica extinto o órgão de Controladoria Geral de Controle Interno-CGCI e todos cargos de sua estrutura.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 11 de dezembro de 2007.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
SM	Controlador Geral do Município	1
SS	Subcontrolador Geral do Município	1
AS	Coordenador de Controle de Adm. Fin. Orç. LRF e Liquid. Despesas	1
AS	Coordenador de Controle de Saúde	1
AS	Coordenador de Controle de Educação	1
AS	Coordenador de Controle de Pessoal e Bens Patrimoniais e Almoxarifado	1
AS	Coordenador de Controle de Sigfis	1
AS	Coordenador de Controle de Obras e Eng. e Bens Imóveis	1
AS	Coordenador de Controle de Contratos, Convênios e Licitações	1
CC-1	Assessor de Informática	1
CC-2	Assessor Administrativo	1